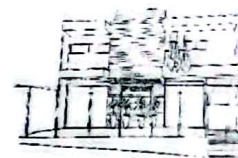


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2025**

(Autoria das Vereadoras Rose Oliveira e Jaqueline Fráguas; e Vereador Tide)

Condiciona a delegação à iniciativa privada da gestão e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Lavras à aprovação por plebiscito popular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A concessão e/ou a delegação à iniciativa privada da gestão e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Lavras ficam condicionadas à aprovação em plebiscito popular.

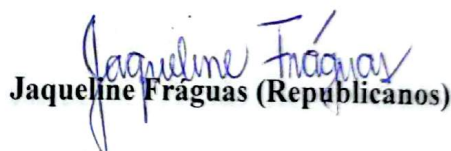
**Art. 2º** A decisão da população, manifestada pela maioria dos votos válidos no plebiscito, terá caráter vinculante e deverá orientar todos os atos subsequentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal relacionados à titularidade, à gestão e à forma de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a adoção de qualquer medida contrária à vontade popular expressa nas urnas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

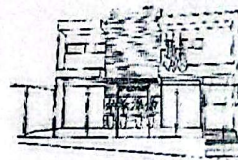
Câmara Municipal de Lavras, na data do protocolo.

  
Rose Oliveira (PT)

  
Tide Silva (PT)

  
Jaqueline Fráguas (Republicanos)

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que visa condicionar à realização de plebiscito popular qualquer decisão que implique a delegação à iniciativa privada da gestão e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Lavras.

Trata-se de matéria de altíssima relevância social, econômica e ambiental, cujos impactos ultrapassam a esfera administrativa e atingem diretamente a vida cotidiana da população, influenciando a saúde pública, o desenvolvimento urbano, a justiça social e a proteção ambiental. A decisão sobre a forma de gestão de um serviço público essencial como a água e o saneamento não pode ser restrita aos agentes políticos eleitos, devendo ser submetida à deliberação direta da população, titular originária do poder.

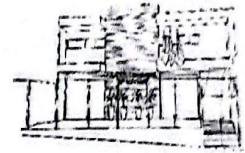
Os serviços de saneamento básico configuram monopólio natural e estão diretamente relacionados à garantia de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana. A água não é mercadoria, mas um bem público essencial, cujo acesso universal e de qualidade constitui dever do Poder Público.

No Município de Lavras, a prestação desses serviços possui histórico próprio e relações institucionais consolidadas. Qualquer alteração no modelo de gestão, especialmente no sentido de privatização ou concessão à iniciativa privada, representa mudança estrutural profunda, com potenciais reflexos sobre tarifas, universalização do acesso, qualidade do serviço e capacidade de fiscalização do poder público. A lógica de mercado, voltada à rentabilidade, pode se chocar com o interesse público, sobretudo em áreas menos rentáveis ou populações mais vulneráveis.

Diante do contexto nacional inaugurado pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), torna-se ainda mais necessário que o Município de Lavras se pautar pela máxima legitimidade democrática para definir seu futuro na política de saneamento. Decisões dessa magnitude, que comprometem gerações, não podem ser tomadas sem a expressa concordância da população diretamente afetada.

O plebiscito popular é instrumento legítimo de democracia direta, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, permitindo que a população se

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



manifeste previamente sobre temas de relevante interesse local. Ao conferir caráter vinculante à decisão popular, este Projeto de Lei fortalece a democracia, assegura transparência, amplia o controle social e confere segurança jurídica às decisões futuras do Poder Público.

Assim, este Projeto de Lei reafirma que a água e o saneamento são direitos, não mercadorias, e que o povo de Lavras deve ser protagonista na definição dos rumos desses serviços essenciais. Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição, em defesa da democracia, do interesse público e da soberania popular no âmbito municipal.

  
Rose Oliveira (PT)

  
Tide Silva (PT)

  
Jaqueline Fraguas (Republicanos)